MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

Pentágono de Ensino, de Santo André/SP, no ano de 1981, bem como os demais atos escolares subseqüentemente praticados neste estabelecimento de ensino.

Advirta-se a escola pela omissão quando da prestação de informações ao aluno José Serrano Giller, por ocasião da solicitação de regularização da sua vida escolar.

19. Proc. CEE 1302/84 — Márcia Nóbrega. Parecer 1905/84 da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pela Cons.ª Silvia Carlos da Silva Pimentel. Deliberação — À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Márcia Nóbrega na 3.ª série do 1.º grau da EEPG de Emergência n.º 17 do Bairro Cafesópolis, de Cafelândia, em 1977.

Ficam, também, convalidados os atos escolares praticados subseqüentemente.

20 — Proc. CEE 2437/84 — Secretaria da Educação (Federação das APAEs/Capital). Parecer 1876/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Sólon Borges dos Reis. Deliberação: Aprovam-se os Termos Aditivos aos convênios celebrados entre a Secretaria da Educação e as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs), em 1982 e 1984, relacionados neste Parecer, para suplementação dos recursos referentes ao exercício de 1984.

21. Proc. CEE 2688/83 — Prefeitura Municipal de Penápolis. Parecer 1878/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Sólon Borges dos Reis. Deliberação — Rejeita-se o Projeto da Prefeitura Municipal de Penápolis constante do processo CEE n.º 2688/83, reautuado em 22/10/1984.

22. Proc. CEE 2.486-84 — Secretaria da Educação — Centro Espírita Redenção São Vicente — Parecer 1.877-84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Sólon Borges dos Reis. Deliberação — Aprova-se o Termo de Convênio de cooperação Técnico-Financeira, de natureza educacional que, entre si, celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Educação, e o Centro Espírita "Redenção", de São Vicente, SP, para a concessão de bolsas de estudo de ensino de 1.º grau, modalidade Educação Especial, na Escola de 1.º e 2.º Graus "Henrique Oswaldo", no mesmo município.

23. Proc. CEE 0.751-78 — Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Bebedouro. Parecer 1.879-84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Sólon Borges dos Reis. Deliberação: À vista do exposto, aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação a Prefeitura Municipal de Bebedouro e a Santa Casa de Misericórdia de Bebedouro, para desenvolvimento de habilitação profissional plena em enfermagem.

24. Proc. CEE 2.423-84 — Secretaria de Estado da Educação e Educandário Santo Antônio de Bebedouro. Parecer 1.880-84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Antônio Joaquim Severino. Deliberação À vista do exposto, aprova-se o Convênio de cooperação Técnico-Financeira, para concessão de 299 (duzentas e noventa e nove) bolsas de estudo, nos termos da Minuta que integra o processo a ser assinado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Educandário Santo Antônio de Bebedouro.

25. Proc. CEE 2.485-84 — Secretaria da Educação/Fundação Projeto Rondon — Parecer 1.881-84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Silvia Carlos da Silva Pimentel. Deliberação: Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria da Educação e Fundação Projeto Rondon, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau no Vale do Ribeira.

26. Proc. CEE 2.488-84 — Secretaria da Educação — Federação Espírita do Estado de São Paulo — Parecer 1.882-84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamaso Garcia. Deliberação — Aprova-se, com as observações e determinações constantes do presente Parecer, a minuta de termo de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Federação Espírita de São Paulo, objetivando a aquisição de vagas para concessão de bolsas de estudo de ensino de 1.º grau, com fundamento no artigo 3.º do Decreto Federal 87.043/83 — Sistema de Manutenção de Ensino.

27. Proc. CEE 2489-84 — Secretaria da Educação/Centro Social Leão XIII/Capital.

Parecer 1883/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamaso Garcia. Deliberação — Aprova-se, com as observações e determinações constantes do presente Parecer, a minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Espírita Leão XIII, objetivando a aquisição de vagas para concessão de bolsas de estudo de ensino de 1.º grau, com fundamento no artigo 3.º do Decreto Federal 87.043/83 — Sistema de Manutenção de Ensino.

28. Proc. CEE 2487-84 — Secretaria de Estado da Educação — Centro de Ensino Superior de Mauá. Parecer 1884/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamaso Garcia. Deliberação — Aprova-se, com as observações e determinações constantes do presente Parecer, a Minuta de Termo de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Ensino Superior de Mauá, objetivando a aquisição de vagas para concessão de bolsas de estudo de ensino de 1.º grau, com fundamento no artigo 3.º do Decreto Federal n.º 87.043/83 — Sistema de Manutenção de Ensino.

29. Proc. CEE 1801-84 — Solange Martins dos Santos.

Parecer 1885-84 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Renato Alberto T. Di Dio. Deliberação — Acolhese a sugestão da escola no sentido de submeter-se a interessada a um processo de avaliação em matemática em nível de 1.ª série do 2.º grau. Solange Martins dos Santos deverá, ainda neste ano letivo, ser submetida a processo de avaliação em matemática em nível de 1.ª série do 2.º grau da EESG "Prof.º Primo Ferreira", de Santos. Uma vez aprovada estarão convalidados sua matrícula na 2.ª série do 2.º grau bem como os atos escolares praticados posteriormente.

30. Proc.CEE 2999-80 — Secretaria da Educação do Estado — Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Parecer 1886-84 da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Sólon Borges dos Reis. Deliberação — Aprova-se a Minuta do 5.º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 31/12/1980 entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", dispondo sobre a realização de Cursos de Aperfeiçoamento de professores e especialistas de educação, integrantes do Quadro do Magistério Público do Estado de São Paulo.

Pareceres aprovados em 21 de novembro de 1984 nos termos da Deliberação CEE de 9-10-73.

1. Proc. CEE 2563/83 — Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo. Parecer 1810/84 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Ferdinando de Oliveira Figueiredo: Deliberação — Toma-se conhecimento do Relatório dos Concursos Vestibulares de 1984 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

2. Proc. CEE 1820/84 e outros — Alessandra Amaral Colino e outros. Parecer 1874/84 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons.º Luiz Antônio de Souza Amaral: Deliberação — À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

Processo CEE 1820/84 — Proc. DRE-4-Norte 4145/84

EEI "Recanto da Petizada" e 1.º Grau Prof.º Juvenal de Campos, Guarulhos: Alessandra Amaral Colino — 1.ª série — 1982.

Processo CEE 1821/84 — Proc. DREC 6372/84

2.ª E.M. do Bairro dos Mineiros — Itapuã: Denilson Gonçalves Barreira — 1.ª série — 1972.

Processo CEE 1822/84 — Proc. DREC 6370/84

EEPG Cláudio Gomes — Vinhedo: Francisco Cardoso Consolo Júnior — 1.ª série — 1976.

Processo CEE 1823/84 — Proc. DRE-4-Norte 2629/84

EEPG Prof.º Paulo Nogueira — Guarulhos: Mitian Tominaga — 1.ª série — 1976.

Processo CEE 1843/84 — Proc. DRECAP-3 6010/84.

EPSG Planalto (extinta) Capital: Kátia Regina Pelacani 1.ª série — 1978.

Processo CEE 1844/84 Proc. DRECAP-3 1223/84

EEPG Prof.ª Lygia de Azevedo Souza e Sá Capital: Patrícia Barbosa Matos — 1.ª série — 1977.

Processo CEE 2043/84 Proc. DREL 2653/82

EEPG da Vila São Jorge — Santos: Claudio Roberto Vieira 3.ª série — 1977; Hélio Duarte Correia — 2.ª série — 1976

3. Proc. CEE 2115/84 — Ronald Amaral Júnior Parecer 1875/84 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pelo Cons.º Hélio Jorge dos Santos: Deliberação — À vista do exposto, consideram-se equivalentes os estudos realizados por Ronald Amaral Júnior na Chesaning High School, Michigan (USA), aos de nível de conclusão da 3.ª série do ensino do 2.º grau no nosso sistema de ensino.

Retificações

Do D.O. de 29-9-84

Proc. CEE 169-84 — Telma Elaine Bravi — Parecer 1.507-84 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons.ª Guiomar Namo de Mello.

Deliberação — À vista onde se lê: "EEPG Isaí Leirner, Guarulhos, leia-se: EEPG Isaí Leirner", Capital.

Do D.O. de 18-10-84

Proc. CEE 1.273-84 — Secretaria da Educação/Associação de Educação Cristã de São Paulo/Capital, Parecer 1.580/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia. Deliberação — Aprova-se onde se lê: Associação das Escolas Cristãs, leia-se: Associação de Educação Cristã de São Paulo...

Do D.O. de 2-11-84

Proc. CEE 1.814/84 e outros — Silvana Montarini e outros

Parecer 1.683/84 — Da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Cons.º Bahij Amin Aur. Deliberação — À vista onde se lê: Ana Claudia Micalli, leia-se: Ana Cláudia Micali...

Do D.O. de 13-11-84

Proc. CEE 1.910/84 — Ioni Apparecida Pinheiro Portela — Parecer 1.777/84 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Cons.º Ferdinando de Oliveira Figueiredo. Deliberação — Favorável — onde se lê: "Ione Apparecida Pinheiro Portela" leia-se: Ioni Apparecida Pinheiro Portela...

Proc. CEE 607/84 — Serviço Social da Indústria (Centro Educacional-SESI n.º 109 — Franca)

Parecer 1.790/84 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação — Toma-se onde se lê: Prof. Laerte Barbusa Cintra, leia-se: Laerte Barbosa Cintra...

Proc. CEE 597/84 — Manoel José dos Santos Filho, onde se lê: Parecer CEE n.º 1.802, leia-se: Parecer — CEE n.º 1.802/84...

Proc. CEE 3.105/80 — Secretaria de Estado da Educação/Universidade de São Paulo — Parecer 1.782/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Silvia Carlos da Silva Pimentel. Deliberação — Aprova-se: onde se lê: a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, leia-se: a minuta do 5.º Termo Aditivo ao Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo.

Do D.O. de 21-11-84

Proc. CEE 224-78 — Secretaria de Estado da Educação/APAE de Ourinhos — Parecer n.º 1.812/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pela Cons.ª Maria Aparecida Tamaso Garcia. Deliberação — Aprova-se. Onde se lê: o Termo Aditivo ao Convênio, leia-se: a minuta do 4.º Termo Aditivo ao Convênio...

Proc. CEE 2.159-84 — Secretaria de Estado da Educação/Federação Nacional das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais/Região São Paulo. Parecer 1.813/84 — da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons.º Abib Salim Cury. Deliberação — Aprova-se. Onde se lê: artigo 3.º do Decreto Federal 87.043/83, leia-se: artigo 3.º do Decreto Federal n.º 88.374/83...

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicados DRHU 20, de 23-11-84

Concurso de Remoção — 2.º semestre/84

Prorroga prazo para acerto das indicações ou cancelamento de todas as indicações, saindo do concurso.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos considerando o grande número de solicitações apresentadas a este Departamento, prorroga até o dia 26 de novembro de 1984 — 2.ª-feira o prazo previsto no Comunicado DRHU 19, publicado a 14-11-84.

Aos Diretores de Divisões Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e Diretores de Escolas das Coordenadorias da Região Metropolitana da Grande São Paulo e do Interior.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, atendendo ao que lhe representou o Diretor do Centro de Exames Supletivos, leva ao conhecimento das autoridades supramencionadas o que se segue:

I - As listagens de resultados finais dos Exames de Suplência de 1º e 2º Graus, realizados nos dias 29 e 30/9 e 6 e 7/10, bem como os Atestados de Eliminação de Disciplinas, serão entregues pela PRODESP nas Divisões Regionais de Ensino da COGSP e da CEI no próximo dia 3 de dezembro, de acordo com os horários abaixo discriminados:

CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO

DREs	HORÁRIO
DRECAP-1	8h
DRECAP-2	9h
DRECAP-3	9h
DRE-NORTE	9h
DRE-Leste	11h
DRE-SUL	11h
DRE-OESTE	11h

INTERIOR

DREs	HORÁRIO
LITORAL	8h
VALE DO PARAÍBA	8h
SOROCABA	15h
CAMPINAS	12h
RIBEIRÃO PRETO	15h
BAURU	10h
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	8h
ARAÇATUBA	8h
PRESIDENTE PRUDENTE	11h
MARÍLIA	8h
FRANCA	13h

II - Comunica, outrossim, que nessa mesma data as Delegacias de Ensino deverão retirar o material nas respectivas Divisões Regionais de Ensino, e procederão com a máxima urgência nos estabelecimentos-sede de exames.

III - Os estabelecimentos de ensino deverão afixar, em local de fácil acesso, os resultados desses exames para o indispensável conhecimento dos interessados.

IV - Dentro dessa mesma data, será cumprido o disposto no artigo 3º da Portaria 5884 — 26 de 10 - 84 que estabelece:

"Artigo 1º - Nos termos da Deliberação CEE — 03/72, não haverá arrolamento de notas, vista ou revisão de provas.

§ 1º - Somente serão julgados os recursos referentes à omissão de notas ou de nome nas listas de resultados.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior deverão ser interpostos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dos resultados".

V - INSTRUÇÃO AOS CANDIDATOS

1 - Os candidatos deverão dirigir-se às escolas onde se submeteram às provas para tomarem conhecimento dos resultados, através das listagens que lá estarão afixadas.

2 - Aos que eliminaram uma ou mais disciplinas serão conferidos os respectivos Atestados de Eliminação de Disciplinas.

3 - Os que foram aprovados em todos os componentes curriculares previstos para a conclusão de grau deverão requerer, na própria escola, a expedição do competente Certificado de Conclusão de Ensino.

4 - Ao requerimento a que alude o item anterior deverão ser anexados os Atestados de Eliminação de Disciplinas que comprovem a sua integral aprovação e a cópia xerográfica da Cédula de Identidade.

5 - Aos que apresentarem Atestados de Eliminação de Disciplinas e/ou certificados parciais de exames supletivos, expedidos por sistemas de ensino de outros estados, somente serão conferidos os competentes certificados de Conclusão de Ensino, após o CESU ter obtido a confirmação da autenticidade desses documentos pelos órgãos que os emitiu.

6 - Os candidatos que comprovarem, através de declarações emitidas por órgãos, instituições, empresas públicas ou privadas, a urgência para a obtenção do Certificado de Conclusão de Grau, deverão ser encaminhados diretamente à Seção de Expedição de Certificados e Diplomas do CESU, sito na Rua Rego Freitas, nº 527 - Vila Buarque - São Paulo.

Decisão Judicial

Concurso de Remoção — 1984

Professor I — Concedida liminar, nos autos do Mandado de Segurança 1.609/84, da 4.ª Vara da Fazenda Estadual, a Antonia Rodrigues da Silva, Professor I da EEPG Júlia de Castro Carneiro, em Itapecerica da Serra, DE de Itapecerica da Serra, inscrita no Concurso de Remoção de 1984, 2.º Semestre, por títulos, classificaDAS sob n.º 15.743, para que seja convalidada a sua inscrição, por União de Cônjuges, para o Município de Apiaí, no referido certame.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Retificações do D.O. de 26-7-78

Na Portaria CENP 162/78, onde se lê: artigo 1.º... mantido por Dalva Cassoni Kock — RG 3.269.358; leia-se: Artigo 1.º... mantido pelo Conservatório Musical de Jundiaí S/C Ltda. — CGC 51.921.922/0001-72.

Fica sem efeito a retificação publicada em 28-9-84.

COMUNICADO CENP DE 23 DE NOVEMBRO DE 1984

Aos Diretores Regionais de Ensino, Delegados de Ensino e Diretores de Escola

O Coordenador de Estudos e Normas Pedagógicas comunica a todos os interessados que, dando prosseguimento à série de publicações de textos legais e normativos federais de interesse para o 1º e 2º graus, traz a público os textos em anexo.

Não inclui, no presente rol, a Portaria MEC nº162, de 06.05.82, cuja publicação foi sugerida por alguns educadores, por já se encontrar na Coletânea de Legislação Federal do Ensino de 1º e 2º Graus - CENP /SE, à pág. 169 do seu volume 9.

Aguardam-se novas sugestões que poderão ser endereçadas a esta Coordenadoria.

RECURSOS LEGAIS

LEI Nº7.214, DE 15 DE AGOSTO DE 1984

Extingue a fração do cruzeiro denominada centavo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A unidade do sistema monetário brasileiro é o "Cruzeiro".

§ 1º - Fica extinta a fração do cruzeiro denominada "Centavo".

§ 2º - As importâncias em dinheiro escrever-se-ão precedidas do símbolo Cr$.

Artigo 2º - As parcelas referentes a centavos atualmente consignadas, quer na escrituração pública, quer na particular, ficarão desprezadas para todos os efeitos legais.

Parágrafo único - Nas instituições financeiras em que a soma das parcelas desprezadas ultrapassar o valor do salário mínimo, o total apurado será recolhido ao Banco do Brasil S.A., a crédito do Tesouro Nacional, consoante o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº1.755, de 31 de dezembro de 1979.

Artigo 3º - O Conselho Monetário Nacional baixará as normas necessárias à aplicação da presente Lei.

Artigo 4º - Ao Banco Central do Brasil incumbirá dar curso aos procedimentos de recolhimento e descaracterização das moedas divisionárias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de agosto de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ernane Galvêas

Delfim Netto

DECRETO Nº90.211, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

Suspende a execução do inciso III do artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, de acordo com o § 2º do artigo 11 da Constituição, tendo em vista o a